

## **ATA CPA 01/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 18/01/2023 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Luiz Massayuki/SME; Marcelo Maschietto/SMJ; Maria Cecília Cominato/SMS; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sandra Ramalhoso/CMPD.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA.

**CONVIDADOS:** Andrea Moraes/SMSUB-ATOS; Bruna Dallaverde de Sousa/SVMA; Giovanna Silva de Souza/Urbia Parques; Léo Hiroshi Onoda/SMPED; Luciana Sales/Urbia Parques; Luís Fernando Lessa/SMUL; Paula Dias Rubez/Urbia Parques; Rogério Romeiro/Arquiteto.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Largo da Memória – Projeto de Restauração - Dúvida**

Por meio da Presidente desta Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, SMSUB/ATOS solicitou deliberação urgente do Colegiado da CPA para servir ao estudo e futura contratação do Projeto de RESTAURO DO LARGO DA MEMÓRIA, situado no centro de São Paulo, abaixo da Rua Xavier de Toledo, com dúvidas quanto ao tipo de material a ser utilizado nos pisos das áreas internas do Largo, hoje feitos de placas de granito e de mosaico português, entre outras. Para o melhor e bom entendimento, acompanhada das informações fornecidas pela representante presente de ATOS, foram mostradas fotos e imagens do Google Street View onde por fim este Colegiado concluiu por definir as seguintes diretrizes para aplicação ao projeto:

1. Parte do atual revestimento em mosaico português do calçadão da Rua Quirino de Andrade, onde aparenta ter sido a pista da via, que seja trocado por concreto;
2. Para a rampa ao lado do acesso ao Metrô, que terá o seu revestimento atual em concreto refeito, que seja promovido um acabamento superficial, vassourado ou outra textura, de modo a torná-lo antiderrapante sob qualquer condição (seco ou molhado);
3. Nas calçadas que margeiam o Largo, observado o Patrimônio Histórico existente no local, poderá ser mantido o mosaico português, desde que feito um tratamento superficial. Citou-se, como exemplo, o piso interno de mosaico português do Museu do Ipiranga e do Conjunto Nacional, sendo enfatizado que esse tratamento não o torne escorregadio;
4. Nas áreas acessadas apenas por escadarias, incluindo patamares, o mosaico português poderá ser mantido, seguindo comentários sobre o tratamento superficial citado no item 3, anterior;

5. Nas áreas com piso em placas de granito, poderão ser mantidas, com reaplicação de rejunte nas juntas de forma a nivelar e assim diminuir trepidações;
6. Na Calçada da Rua Xavier de Toledo: poderá ser mantido revestimento em ladrilho hidráulico e;
7. Recomenda-se a promoção de uma redução de percurso na faixa de pedestres existente na Rua João Adolfo junto ao jardim de chuva e, independentemente de sua implantação, deverá ter rebaixamento de calçada para fins de travessia de pedestres em ambos os lados ou mesmo travessia elevada a ser devidamente avaliada por CET.

#### **SEI 6025.2022/0005665-6 – Biblioteca Belmonte**

Após apresentação e análise dos fundamentos técnicos e peças gráficas por último encaminhadas, o Colegiado deliberou por MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL ao projeto. Em atendimento à RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, aguarda providências da SMC junto à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET quanto ao Cadastro das Vagas Reservadas conforme orientações obtidas no endereço:

<http://www.cetsp.com.br/consultas/sinalizacao-de-vagas-para-pessoa-com-deficiencia-e-idoso-em-estabelecimentos-de-uso-coletivo.aspx>.

Após junção de cópia do “LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela CET e confirmado o endereço cadastrado no sítio daquela Companhia, orienta que seja devolvido este processo para nova consulta deste Colegiado quanto à concessão do SELO DE ACESSIBILIDADE.

#### **SEI 6068.2022/0004952-2 – Resolução - Certificado Parcial de Acessibilidade**

Em prosseguimento da apreciação da minuta de resolução, apresentada compilação de observações sobre o texto realizadas em reuniões anteriores, assim como fundamentação legal sobre o tema conforme legislação edilícia envolvida, o Colegiado acatou o conteúdo exposto e solicitou revisão final do texto e seu envio aos membros previamente à próxima reunião para manifestação conclusiva e deliberação final.

#### **PA 2013-0.199.971-3 - Vistoria/Fiscalização Expo Barra Funda, Rua Tagipuru, 985, 1091/1001**

Nada mais a ser tratado no presente processo, considerando esclarecimento prestado por SMUL/CONTRU/ACESS em fl.76, “que com a protocolização do novo pedido para Certificado de Acessibilidade, processo nº 1010.2020/0006811-6, o certificado nº 2009/15268-01 perdeu a sua validade tendo em vista o aumento de área do imóvel objeto do projeto de adaptação”.

**SEI 6027.2022/0012992-1 – Comunicações Administrativas: Ofício - Parque Jardim Felicidade**

A Comissão analisou o presente processo e acatou a cota da técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal – CADU, constante nos documentos SEI 077383779; 077384091 e 077384248.

Além disso, durante a reunião online, foram deliberados para o referido caso:

1. Utilização da terra batida como revestimento conforme os pontos indicados no projeto apresentado, considerando que deverá ser prevista sinalização conforme legislação pertinente;
2. Avaliação de alternativas acessíveis para interligações internas do parque; e
3. Por fim, o Colegiado encaminhará ofício à Subprefeitura Pirituba- Jaraguá e SVMA para providências relacionadas à acessibilidade nas calçadas do entorno do parque.

**CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

**SELO – 01/23 – PA 2008-0.238.706-0**

**Interessado:** ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Local:** Av. Ministro Laudo Ferreira de Camargo, 80 – Jardim Peri Peri - São Paulo – SP – CEP 05537-000

**Errata**

Em Ata CPA 18/2015, o número do Selo de Acessibilidade, referente ao processo PA 2008-0.282.960-6, é 44/2015.

E não como consta.

Reunião encerrada.